



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

ATOS DA REITORIA 51/2018

07/12/2018

Lei 4.965 de 05.05.66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1512 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna publicação de portaria sem efeito.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 454/UFS, de 16/04/2018, realizada em 24/04/2018, seção 2, pag. 16, que trata da nomeação de **ROANA RODRIGUES**, para exercer o cargo de Professor Assistente-A, em razão de ter sido publicada em duplicidade, mantendo-se os efeitos da sua primeira publicação, ocorrida na seção 2 do D.O.U em 19/04/2018, pag. 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1518 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica Portaria nº 0564/2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo nº 23113.004896/2016-08/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0609/UFS, de 07 de abril de 2017.

Art. 2º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 0564/UFS, de 28/04/2016, que declarou isenção de pagamento do Imposto de Renda sobre os rendimentos provenientes da aposentadoria, durante o período de 13/04/2016 a 22/05/2020, o servidor **FERNANDO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 0426300, aposentado no cargo de Professor de Magistério Superior, Classe Auxiliar, nível 02, *onde se lê*: "(...) durante o período de 13/04/2016 a 22/05/2020, (...)"; *leia-se*: "(...) a partir de 22/05/2015, (...)", ficando inalterado os demais termos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1545 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença a servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta do disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001);

o que consta na Portaria nº 1.222/UFS, de 19/12/2014, referente a homologação da aprovação no Estágio Probatório;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.051744/18-58/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período 16/05/2019 a 14/07/2020, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **TAMARA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1093126, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas - DCS/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1516 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Chefe do Hospital Veterinário Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051841/18-41/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 17/11/2018 a 15/11/2020, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CALDAS**, matrícula SIAPE nº 1787893, lotado no Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DMV/CCAA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe do Hospital Veterinário Universitário - HVU/CCAA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1517 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Subchefe do Hospital Veterinário Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051841/18-41/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 17/11/2018 a 15/11/2020, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **MAIRA SANTOS SEVERO CLIMACO**, matrícula SIAPE nº 2682709, lotada no Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - DMV/CCAA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Hospital Veterinário Universitário - HVU/CCAA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1544 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza participação de servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso II da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.029879/18-37/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto-A, Nível 02, **INAURA CAROLINA CARNEIRO DA ROCHA**, matrícula SIAPE n.º 2698666, lotada no Departamento de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEAM/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para atuar como Perita Judicial Ambiental no processo em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, no dia 21/11/2018, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1549 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza afastamento de servidora para capacitação no exterior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto na Resolução n.º 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.041519/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país da servidora **MARIA AUGUSTA SILVEIRA NETTO NUNES**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 1708360, lotada no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para realizar estágio na Université Côte d'Azur, pelo período de 01/04/2019 a 27/06/2019, na cidade de Nice, França, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1820 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria n° 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO n° 83/18/DICON, de 19/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Contador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula SIAPE n.º 1865107, lotado na Divisão de Contabilidade do Departamento de Recursos Financeiros - DICON/DEFIN/PROAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 26/11/2018 a 02/12/2018, pelo Registro de Conformidade Contábil, em virtude do afastamento do Titular, para participação na XV Semana de Administração Orçamentária em Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1825 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 53/18/COSUP, de 23/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 14, **SIGELMAN SILVA DE ARAUJO**, matrícula SIAPE n.º 1101215, lotado na Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da Coordenação de Sistemas - DIDEM/COSIT, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2019, pela Coordenação de Suporte - COSUP/NTI, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1821 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 162/18/POSGRAP, de 13/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **CHARLES DOS SANTOS ESTEVAM**, matrícula SIAPE n.º 2335200, lotado no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFS/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para responder, cumulativamente e em caráter interino, nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para participar do Evento "Encontro Comemorativo dos 40 anos do Programa de Pós-Graduação em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos", a ser realizado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1822 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 123/18/NEAV, de 19/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Programador Visual, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 12, **MARCOS ANTONIO ARAUJO CARDOSO**, matrícula SIAPE n.º 6426646, lotado na Rádio Universitária do Núcleo de Editoração e Audiovisual - RADIO/NEAV, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, pela Coordenação do Núcleo de Editoração e Audiovisual e do Programa Editorial da UFS - NEAV/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1535 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica a portaria n.º 1429/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,
considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 28 de 22/06/2016 do Conselho
Universitário da Universidade Federal de Sergipe,
considerando o que consta no processo n.º 23113.049010/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 2º da portaria n.º 1429, de 09/11/2018, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, n.º 46, página n.º 143, de 09/11/2018, que autorizou o afastamento no país da servidora **TAÍS KALIL RODRIGUES**, **onde se lê:** "Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União", **leia-se:** "Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1836 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Promove servidor para classe de Associado.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041060/2018-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, de 6 604 para 7 701, referente ao interstício de 01/09/2014 a 01/09/2016, a partir de 23/11/2018, o Professor **ANTÔNIO JORGE VASCONCELLOS GARCIA** Matrícula SIAPE nº 6418140, lotado no Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1527 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 50/18/PPGPSI, de 19/11/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 21/11/2018 a 19/11/2020, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **EDUARDO LEAL CUNHA**, matrícula SIAPE nº 1515787, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas - DPS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social - PPGPSI /POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1528 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 50/18/PPGPSI, de 19/11/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 21/11/2018 a 19/11/2020, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **ELDER CERQUEIRA SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 1692930, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas - DPS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social - PPGPSI/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1823 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 50/18/PPGPS, de 19/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 21/11/2018, na qualidade de decana, a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social - PPGPSI/POSGRAP, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **DALILA XAVIER DE FRANÇA**, matrícula SIAPE n.º 2227489, lotada no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas - DPS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1826 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 165/18/POSGRAP, de 20/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula SIAPE n.º 2468009, lotado no Departamento de Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DTA/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no dia 30/11/2018, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - POSGRAP/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para participar da reunião do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa, que será realizada em Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1827 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 188/18/PROEX, de 23/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **GUIDIONALDO PINTO LIRIO JUNIOR**, matrícula SIAPE n.º 2626959, lotado no Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DP/PROGEP, em exercício na Coordenação de Atividades de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 28/11/2018 a 07/12/2018, pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX/UFS, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1828 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 156/18/AUDINT, de 26/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Auditor, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 08, **ANDRÉ LUIS OLIVEIRA FEITOSA**, matrícula SIAPE n.º 1553641, lotado na Auditoria Interna do Gabinete do Reitor - AUDINT/GR, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 05/11/2018 a 07/11/2018, pela Coordenação da Auditoria Interna - AUDINT/GR, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1829 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 19/18/DIPES, de 26/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 07, **ANDREA EUZEBIO LIMA DE MELO**, matrícula SIAPE n.º 1667535, lotada na Divisão de Despesa de Pessoal do Departamento de Pessoal - DIPES/DP/PROGEP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante os períodos de 03/12/2018 a 05/12/2018 e de 18/12/2018 a 21/12/2018, pela Divisão de Despesa de Pessoal - DIPES/DP/PROGEP, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1537 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, incisos XI e XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.053102/18-93/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **LUIZ ROGERIO DE CAMARGOS**, matrícula SIAPE n.º 1649559, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DEE/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para participar como Coordenador Adjunto do projeto intitulado: "Curso de Formação para Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG", a ser realizado pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE, durante o período de outubro/2018 a janeiro/2019, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas anuais, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1832 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Abono de Permanência.

A **PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.048815/2018-35/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de **07/09/2018**, Abono de Permanência ao servidor **GIVALDO MELO DE SANTANA**, matrícula SIAPE nº 1086894, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetan

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1824 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 162/18/DISET, de 26/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Técnico em Segurança do Trabalho, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **JONATHA MATIAS DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 2141212, lotado na Divisão de Segurança do Trabalho do Departamento de Serviços Gerais - DISET/DSG, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, nos períodos de 03/12/2018 a 07/12/2018 e de 07/01/2019 a 20/01/2019, pela Chefia da Divisão de Segurança do Trabalho - DISET/DSG, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1547 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica a portaria n.º 1457/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),
considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,
considerando o que consta no processo n.º 23113.049955/2018-21,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria nº 1457, de 22/11/2018, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, nº 49, página nº 35, de 23/11/2018, que concedeu Licença Capacitação, pelo período de 01/12/2018 a 28/02/2018, ao servidor **DOUGLAS BRESSAN RIFFEL**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 1532728, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para participar de curso de capacitação profissional de Energia Solar e Armazenamento de Energia, na EDDE Solar, na cidade do Curitiba, Paraná, com ônus limitado para UFS, **onde se lê:** "pelo período de 01/12/2018 a 28/02/2018", **leia-se:** "pelo período de 01/12/2018 a 28/02/2019", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1819 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 69/18/PROLETRASI, de 28/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, durante o período de 03/12/2018 a 10/12/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **CARLOS MAGNO SANTOS GOMES**, matrícula SIAPE nº 095283, lotado no Departamento de Letras Libras do Centro de Educação e Ciências Humanas - DELI/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer, na qualidade de decano, a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras do Campus Universitário Professor "Alberto Carvalho" - PROLETRASI/POSGRAP/CAMPUSITA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1818 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 157/18/DCS, de 27/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 01/12/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **CAIO RUBENS AMADO DE MATTOS**, matrícula SIAPE n.º 0426494, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas - DCS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer, na qualidade de decano, a Função de Chefe do Departamento de Ciências Sociais - DCS/CECH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1817 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 56/18/DOFIS, de 27/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA**, matrícula SIAPE n.º 2626303, lotado no Departamento de Obras e Fiscalização/INFRAUFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 10/12/2018 a 21/12/2018, pelo Departamento de Obras e Fiscalização - DOFIS/INFRAUFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1816 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 86/18/DITRAN, de 19/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 15, **JOSÉ GENTIL DE MELO**, matrícula SIAPE n.º 1039655, lotado na Superintendência de Infraestrutura - INFRAUFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, nos períodos de 14/12/2018 a 29/12/2018 e de 31/12/2018 a 09/01/2019, pela Chefia da Divisão de Transporte - DITRAN/DSG/INFRAUFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1529 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Coordenadora do Serviço de Psicologia Aplicada.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 183/18/DPS, de 27/11/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 21/11/2018 a 19/11/2020, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **MARLEY ROSANA MELO DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 1544923, lotada no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas - DPS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-2, de Coordenadora do Serviço de Psicologia Aplicada - SPA/DPS/CECH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1530 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Vice-Coordenador do Serviço de Psicologia Aplicada.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO n° 183/18/DPS, de 27/11/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 21/11/2018 a 19/11/2020, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **DANIEL MENEZES COELHO**, matrícula SIAPE n.º 1542106, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas - DPS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Vice-Coordenador do Serviço de Psicologia Aplicada - SPA/DPS/CECH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1523 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica a portaria nº 494/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,
considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,
considerando o que consta no processo n.º 23113.010523/2014-04,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria n.º 494, de 24/04/2018, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, n.º 17, de 27/04/2018, que prorrogou o afastamento no país do servidor **MARCOS BARBOSA DÓSEA**, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE n.º 3605036, lotado no Departamento de Sistema de Informação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para conclusão de **Doutorado** em Ciência da Computação, pelo período de 18/03/2018 a 21/12/2018, na Universidade Federal da Bahia, na cidade de Salvador, Bahia, com ônus limitado para UFS. **Onde se lê:** "pelo período de 18/03/2018 a 21/12/2018", **leia-se:** "pelo período de 18/03/2018 a 30/11/2018", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1515 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Aposenta servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003, combinado com o art. 186, I, 2ª parte da Lei Federal 8.112/90 de 11/12/1990, publicada em 12/12/1990;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, publicada no D.O.U de 21/6/2004 e;

Considerando o que consta no Processo nº 23113.050805/2018-60;

R E S O L V E:

Art. 1º Aposentar, com proventos proporcionais, o servidor **PEDRO FELIPE DE ABREU**, matrícula SIAPE nº 1574253, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, Nível de Classificação Adjunto, Padrão de Vencimento 02, lotado no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1543 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.049970/2018-79,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 18/03/2019 a 16/04/2019, ao servidor **CLEDSON BATISTA DOS SANTOS**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 6, matrícula SIAPE n.º 1504550, lotado na Auditoria Interna, para realizar curso à distância de Atualização Jurídica - Improbidade Administrativa - Agentes Públicos, na Unieducar - Universidade Corporativa, com sede na cidade de Fortaleza, Ceará, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1810 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.020097/2018-32;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Auxiliar em Administração **ROSIVANEA VASCONCELOS SILVEIRA**, matrícula SIAPE nº 2231584, lotada no Departamento de Filosofia do Centro de Educação e Ciências Humanas, admitida em 29/05/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1812 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;
- o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;
- o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;
- o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.028516/2018-84;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Técnica em Radiologia **NOELMA SANTOS LIÃO**, matrícula SIAPE nº 2354750, lotada no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho, conforme tabela abaixo:

DO PADRÃO	PARA	VIGÊNCIA
D 01	D 02	16/07/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1514 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/1990;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 316, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.011976/2018-73;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **ARNALDO BASSO REBELATO**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 008/2018, publicado no D.O.U. de 02/03/2018, homologado através da Portaria nº 826, de 28/06/2018, publicada no D.O.U. de 04/07/2018, seção 1, página 12, código de vaga nº 0931659.

Art. 2º De acordo com o item 19.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º O servidor será lotado no **Núcleo de Zootecnia/Campus do Sertão** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1513 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/1990;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 316, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.011145/2018-00;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **DENISE RIBEIRO DE FREITAS**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 009/2018, publicado no D.O.U. de 19/03/2018, homologado através da Portaria nº 829, de 04/07/2018, publicada no D.O.U. de 05/07/2018, seção 1, página 13, código de vaga nº 932429.

Art. 2º De acordo com o item 19.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º O servidor será lotado no **Núcleo de Graduação em Agroindústria/Campus do Sertão** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1541 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.049921/2018-36,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 14/01/2019 a 12/02/2019, ao servidor **VINICIUS ANDRADE DE JESUS**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 7, matrícula SIAPE n.º 1698269, lotado na Assessoria de Comunicação Social, para realizar curso à distância de Relações Humanas no Trabalho - Crescimento Pessoal e Profissional, na Escola CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1813 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.024715/2013-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Médica - Área, **SONIA CRISTINA FARIAS DE LIMA**, matrícula SIAPE nº 1359340, lotada na Unidade de Pediatria do Hospital Universitário, de 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de 15/10/2018, por ter concluído o Curso de Maestria em Salud Pública, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1811 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede jornada de trabalho especial.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o Art. 98, § 2º da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o que consta do Decreto nº 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004;

o Laudo Médico Pericial nº 0.213.120/2018;

e o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043211/2018-01;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 14 de novembro de 2018, jornada de trabalho especial sem redução de salário de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ao Fotógrafo **ROGERIO ALVES CALDAS**, matrícula SIAPE nº 1105941, lotado no Centro de Educação e Ciências Humanas, conforme Laudo Médico Pericial nº 0.213.120/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1539 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.049460/2018-00,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 03/12/2018 a 02/03/2019, à servidora **DANIELA SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar em Administração, Classe C, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 5, matrícula SIAPE n.º 1892498, lotada na Biblioteca Central, para realizar curso à distância de Relações Humanas no Trabalho, na Escola CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1534 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara Isenção de Imposto de Renda.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004), e artigo 1º, da Lei nº 11.052/04 (conforme Laudo Médico Pericial nº 0.219.666/2018);

o que consta no Ofício Circular nº 31/2017 - MP, quanto ao fato de que não há necessidade de comprovação de manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores;

o que consta no Parecer PGFN/CRJ/Nº 701/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.049043/2018-59;

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar isento de pagamento do Imposto de Renda sobre os rendimentos da aposentadoria, a partir de 10/09/2018, **MARIA INEZ MENEZES CARDOSO**, servidora aposentada em 03/04/2013, no cargo de Médica, matrícula SIAPE nº 754417, do Quadro Inativo de Pessoal desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1833 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Abono de Permanência.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 15/12/1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.047817/2018-15/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 06/02/2018, Abono de Permanência à servidora **ANA MARIA LOURENCO DE AZEVEDO**, matrícula SIAPE nº 1908026, ocupante do cargo de Professora de Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1542 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),
considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,
considerando o que consta no processo n.º 23113.052238/2018-86,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 18/01/2019 a 17/04/2019, ao servidor **TONY ANDERSON TAVARES DE MELO**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 14, matrícula SIAPE n.º 1112721, lotado na Procuradoria Geral, para realizar curso à distância de Técnicas Básicas em Arquivo e Informação, na Escola CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1540 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.053068/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 15/01/2019 a 13/02/2019, à servidora **LUZINEIDE BARBOSA NASCIMENTO**, Auxiliar em Administração, Classe C, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE n.º 425880, lotada no Conselho Diretor, para realizar curso à distância de Relações Humanas no Trabalho - Crescimento Pessoal e Profissional, na Escola CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1533 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,
considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,
considerando o que consta no processo n.º 23113.052431/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor **MARCELO DE CASTRO HAIACHI**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE n.º 1448042, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para visita técnica ao Virginia Volleyball Center e participar do 2018 American Volleyball Coaches Association Convention, nas cidades de Sterling e Minneapolis, Estados Unidos da América, pelo período de 10/12/2018 a 24/12/2018, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1814 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053650/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação o Auxiliar em Administração, **ANTISTATI BARROSO DIAS JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 2267833, lotado no Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, do nível C-II para o nível C-III, a partir de 09/12/2018, devido à conclusão dos Cursos Fiscalização de Contratos na Administração Pública com carga horária de 60h(sessenta horas); Inglês para Iniciantes com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando carga horária de 120h(cento e vinte horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1815 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.043616/2018-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Médica - Área, **IVANI RODRIGUES GLASS**, matrícula SIAPE nº 1359344, lotada na Unidade de Centro Cirúrgico do Hospital Universitário, de 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 24/09/2018, por ter concluído o Curso de Doutorado em Ciências da Saúde, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1546 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza servidor a se afastar para Pós-graduação *Stricto Sensu*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,
considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,
considerando o que consta no processo n.º 23113.053288/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento no país da servidora **CATIA MARIA JUSTO**, Professor Adjunto, 01, matrícula SIAPE n° 1964138, lotada no Departamento de Medicina Lagarto do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para cursar **Doutorado** em Ciências da Saúde, pelo período de 02/01/2019 a 20/02/2020, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1521 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede aposentadoria a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e;

Considerando o disposto no art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003;

Considerando o que consta do Processo nº 23113.051266/2018-86/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora **LUCIA HELENA MATOS DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1104891, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 14, lotada na UNIDADE DE ENFERMAGEM DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1536 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza afastamento parcial com redução de carga horária para participação em Pós-graduação *Stricto Sensu*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,
considerando o teor do Parecer/MP/CONJUR/FNF/N° 1810-1.11/2009,
considerando o disposto na Nota Técnica SEI n° 6197/2015-MP,
considerando o disposto nas Resoluções n.° 44 de 27/08/2014 e n.° 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,
considerando a Portaria n.° 847 de 16/06/2016 do Gabinete do Reitor,
considerando o que consta no processo n.° 23113.053001/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento parcial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora **DANIELLE SOARES DA SILVA**, Técnico de Laboratório - Área, Classe D, Nível de Capacitação III, Nível/Padrão de Vencimento 3, matrícula SIAPE n.° 1482503, lotada no Departamento de Odontologia do Campus Professor Antônio Garcia Filho, para cursar **Mestrado** em Ciências Aplicadas à Saúde, pelo período de 05/12/2018 a 30/06/2020, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de Lagarto, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1520 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede aposentadoria a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e;

Considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.053331/2018-16/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor **RICARDO OLIVEIRA LACERDA DE MELO**, matrícula SIAPE nº 426454, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, lotado no DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1519 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidora

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/90;

o disposto no Decreto nº 7.232 da Presidência da República, de 19/07/2010, publicado no D.O.U. em 20/07/2010; na Portaria Interministerial nº 316 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

o que consta no Processo de nº. 23113.027197/2017-17;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **JOSIE PAULA GOMES RESENDE**, para o cargo de Assistente em Administração, classe "D", em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aprovada na 22ª colocação do referido cargo, nas vagas destinadas à Ampla Concorrência, no Concurso Público para Técnico-Administrativo da UFS, objeto do Edital nº 020/2017, publicado no D.O.U. de 03/11/2017, retificado através do Edital de Retificação nº 01 e 02, publicado respectivamente no D.O.U. dia 29/11/2017 e 31/01/2018, e homologado através da Portaria nº 502, de 26/04/2018, publicada no D.O.U. de 27/04/2018, seção 1, página 56, com código de vaga nº 216873.

Art. 2º A servidora terá um prazo de 30 dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1522 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidora

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/1990;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 316, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.018213/2017-72;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **HANNAH LÍCIA CRUZ GALVÃO**, para exercer o cargo de **Professor Assistente-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 021/2017, publicado no D.O.U. em 07/11/2017, homologado através da Portaria nº 420, de 05/04/2018, publicada no D.O.U. de 06/04/2018, seção 1, página 120, código de vaga nº 0931651.

Art. 2º De acordo com o item 19.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º O servidor será lotado no **Núcleo de Graduação em Engenharia de Petróleo/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1531 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/90;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 316, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Ofício nº 622/18-R/UFRN, de 12/11/2018;

o que consta no Processo de nº. 23113.033283/2018-31;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **LUCIANO CASARINI**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público para o Magistério Superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, objeto do Edital nº 035/2017, publicado no D.O.U. de 09/11/2017, homologado através da Resolução nº 100, de 26/06/2018, publicada no D.O.U. de 27/06/2018, seção 1, páginas 15 e 16, com código de vaga nº 0922652.

Art. 2º De acordo com o Art. 62, da Resolução 021/2018/CONSU, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º O servidor será lotado no **Departamento de Física/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 42/2018/CONEPE

Indica Entidade para representante da Comunidade.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o fim do mandato dos representantes da comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º Artigo 17 do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o **Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS**, para compor o CONEPE na qualidade de representante da comunidade de acordo com o disposto no § 6º Artigo 17 do Estatuto da UFS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018

VICE-REITORA Profª Drª Iara Maria Campelo Lima

PRESIDENTE em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/2018/CONSU

Aprova a extinção gradativa do Curso de Graduação em Letras, Português-Francês Licenciatura matutino e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o inciso XI do Art. 13 do Estatuto da UFS, onde compete ao Conselho Universitário "decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, sobre criação, organização e extinção de cursos, Unidades e subunidades de Ensino (Centro e Departamento)";

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Departamento de Letras Estrangeiras (DLES/CECH) para a extinção gradativa do curso de Letras Português-Francês Licenciatura;

CONSIDERANDO parecer favorável do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico (DEAPE/PROGRAD/UFS);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 41/2018/CONEPE que extingue gradativamente o Curso de Graduação em Letras, Português-Francês Licenciatura matutino;

CONSIDERANDO o parecer da relatora **Cons^a DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 37.537/2018-91;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje

realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a extinção gradativa do Curso de Graduação em Letras, Português-Francês Licenciatura, do Centro de Educação e Ciências Humanas, turno matutino, com a transferência das trinta vagas para o período noturno, código 461, a partir do processo seletivo de 2019.1 de acordo com a Resolução nº 41/2018/CONEPE.

Art. 2º O Colegiado do Curso obriga-se a convocar os alunos regularmente matriculados no curso em extinção para dar ciência, no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1831 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;
- o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;
- o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;
- o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.047102/2018-54;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Médica-Área **ODALEA LUDUVICE RODRIGUES**, matrícula SIAPE nº 1446749, lotada no Setor de Saúde Ocupacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme tabela abaixo:

DO PADRÃO	PARA	VIGÊNCIA
E 04	E 05	02/03/2014
E 05	E 06	02/09/2015
E 06	E 07	02/03/2017
E 07	E 08	02/09/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1538 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza servidor a se afastar para Pós-graduação *Stricto Sensu*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.050042/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país da servidora **CAROLINA MARQUES CHAVES GALVAO**, Professor Assistente - A, 02, matrícula SIAPE nº 1641185, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Campus de Laranjeiras, para cursar **Doutorado** em Arquitetura, pelo período de 12/02/2019 a 11/02/2023, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, na cidade de Lisboa, Portugal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1830 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica Portaria nº 1684/2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;
- o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;
- o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;
- o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050199/2018-82;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o anexo da Portaria nº 1684, de 08 de novembro de 2018 que promove, por Avaliação de Desempenho, os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe, onde se lê: "promover por Avaliação de Desempenho, a servidora **DAYSE LIMA RODRIGUES** de C 101 para C 102 com vigência a partir de 10/05/2017", leia-se, "promover, por Avaliação de Desempenho de C 101 para C 102 com vigência a partir de 10/11/2018", mantendo-se inalterados os demais termos do anexo da Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1532 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011153/2018-48;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Graduação de Agronomia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 20/03/2018, Retificado pelo Edital nº 01, de 19/03/2018, publicado no D.O.U. em 20/03/2018 conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Blocos II, III e IV de Engenharia Agrônômica
Disciplinas	Gestão e Extensão, Agricultura Sustentável, Agricultura Familiar, Habilidades e Atitudes em Agronomia I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 165 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos nº 23113.014096/2018-59.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar a Bibliotecária-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 07, **ANA ANGELICA ARAUJO TEIXEIRA**, matrícula SIAPE nº 1675599, lotado na Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central -DIPROT/BICEN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como Fiscal do Contrato 078/2018-UFS, firmado com a Associação Paranaense de Cultura - APC, referente ao serviço de manutenção no software PERGAMUM.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, a Bibliotecária-Documentalista **SELMA DA SILVA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1994696, em exercício na função de diretora da Biblioteca Central - BICEN.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36/2018/CONSU

Aprova alterações nas Normas que regulamentam os Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Federal.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 70 e 71 do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 109, 111 e 112 do Regimento Geral da UFS;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 23/2013/CONSU, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que a maioria das propostas de alterações foram coerentes no seu conteúdo com o objetivo geral da resolução, melhorando não só a redação, mas também adequando o texto ao cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que as alterações na Resolução 21/2018/CONSU não modificaram na essência o que foi aprovado por este Conselho.

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 51.193/2018-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

CAPITULO I

DA ADMISSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º O ingresso para provimento na carreira do Magistério Superior, com exceção da classe de professor Titular-Livre, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no primeiro nível da classe A, professor adjunto, em regime de trabalho definido no Edital do concurso.

§1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo tem como requisito de ingresso o título de Doutor na área exigida no concurso.

§2º A exigência de título de Doutor no Edital do concurso poderá ser dispensada, substituindo-a pelo título de Mestre, de Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, mediante justificativa fundamentada em ata de reunião do Conselho Departamental ou do Núcleo.

§3º Nos casos em que não houver candidato inscrito, poderá haver a reabertura do certame, com a substituição do título de doutor pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, a critério do Departamento/Núcleo ou CODAP/UFS.

Art. 2º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível único, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

- I. título de doutor, e,
- II. dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Seção I

Da admissão ao Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 3º O ingresso para provimento na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com exceção da classe de professor Titular-Livre, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no primeiro nível da Classe D I, em regime de trabalho definido no Edital do concurso.

Parágrafo único. No concurso público de que trata o *caput* deste artigo, será exigido, no mínimo, diploma de Curso de Graduação em Licenciatura de duração plena na disciplina objeto do concurso, sem prejuízo de outros requisitos, expressos no Edital do concurso.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DO CONCURSO

Seção I

Da Abertura do Concurso

Art. 4º A abertura de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Sergipe far-se-á por ato do Magnífico Reitor ou por solicitação dos Departamentos/Núcleos ou do Colégio de Aplicação, através dos Diretores de Centro ou Diretor do Colégio de Aplicação, mediante aprovação dos Conselhos Departamental/Núcleo ou do CODAP/UFS.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) anunciará a abertura do Concurso Público no Diário Oficial da União, em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe e no Portal da UFS na Internet.

Seção II

Do Edital

Art. 6º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas divulgará no Portal da UFS, na Internet, o Requerimento de inscrição e o Edital do concurso, que conterà os seguintes dados:

- I. menção ao ato ministerial que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;
- II. número de cargos a serem providos;
- III. quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos [Artigos. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#);
- IV. quantitativo de cargos reservados aos negros e critérios para sua admissão, em consonância com a legislação vigente;
- V. denominação do cargo público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- VI. lei de criação do cargo público ou carreira, e seus regulamentos;

- VII. descrição das atribuições do cargo;
- VIII. indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX. indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X. indicação do prazo de, no mínimo, trinta dias corridos para as inscrições em data definida no Edital;
- XI. valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- XII. orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XIII. indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XIV. enunciação precisa das áreas de conhecimento e dos eventuais agrupamentos de provas;
- XV. número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- XVI. informação de que haverá gravação ou filmagem das provas orais;
- XVII. explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVIII. regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XIX. matérias de ensino e/ou disciplinas sobre as quais versarão as provas do concurso;
- XX. lista de pontos da prova escrita e didática elaborada pelo Conselho do Departamento respectivo à disciplina;
- XXI. fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XXII. disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos, e,
- XXIII. declaração de que o concurso reger-se-á de acordo com esta Resolução disponível no site www.ufs.br.

Parágrafo único. A aprovação dos candidatos no concurso lhes assegura, no limite de vagas, a expectativa de direito de ser admitido na ordem classificatória durante o prazo de validade do concurso, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e da disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC).

Seção III

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição estabelecido no edital.

§1º O candidato poderá se inscrever para mais de uma vaga por Edital, devendo, no entanto, optar por apenas uma delas, em caso de conflito de horário entre qualquer uma das provas.

§2º O candidato deverá, a partir do quinto dia útil após o pagamento de sua inscrição e até o prazo

estabelecido no §4º deste artigo, verificar a confirmação da sua inscrição no endereço eletrônico divulgado no edital de abertura do concurso e, se for o caso, resolver as situações pendentes junto à Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP).

§3º A Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP), no prazo de até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição, divulgará, no sítio eletrônico da PROGEP, a relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos.

§4º No prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação da relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos, será facultado ao interessado solicitar reconsideração do eventual indeferimento de seu pedido de inscrição, cuja solicitação deve ser entregue na DIRESP dentro deste prazo.

§5º Esgotado o prazo de que trata o §4º deste artigo, caberá à DIRESP divulgar, no sítio eletrônico da PROGEP, a relação definitiva dos candidatos inscritos e remetê-la à chefia do Departamento/Núcleo ou à direção do CODAP.

§6º Será de inteira responsabilidade do candidato a confirmação do deferimento do seu pedido de inscrição, não sendo admitido recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição após o prazo estabelecido no §4º deste artigo.

§7º O valor da taxa de inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do concurso.

Seção IV

Da Comissão Examinadora

Art. 8º Os nomes dos docentes que comporão a Comissão Examinadora, bem como do seu presidente, deverão ser escolhidos em reunião ordinária ou extraordinária do Departamento/Núcleo ou do CODAP, com registro em ata. Esses membros da Comissão poderão ser alterados quando se enquadrarem em algum dos tópicos do § 1º do Art. 13.

Art. 9º São atribuições do presidente da Comissão Examinadora, além das obrigações comuns aos examinadores:

- I. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- II. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- III. exigir do Departamento/Núcleo ou do CODAP as condições para o bom êxito do concurso;
- IV. presidir as sessões de apuração dos resultados;
- V. proceder o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para realização de todas as provas que o exijam;
- VI. apreciar os pedidos de revisão de provas interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres, e,
- VII. endereçar ao Departamento/Núcleo ou ao CODAP, devidamente assinados pelos examinadores, as atas de cada prova realizada e o relatório final do concurso.

Art. 10. Os Departamentos/Núcleos ou o CODAP deverão encaminhar à DIRESP, em um prazo mínimo de vinte dias antes da aplicação da primeira prova, os nomes dos membros que comporão a Comissão Examinadora, bem como o calendário de aplicação das provas.

§1º Os nomes dos membros da Comissão Examinadora e o calendário de provas deverão ser divulgados no sítio eletrônico da PROGEP com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data de aplicação da primeira prova.

§2º A Comissão Examinadora deverá informar, no calendário de provas, o local, os dias e os horários previstos, tanto para divulgação do resultado de cada etapa quanto para interposição de recurso.

§3º A Comissão Examinadora terá o prazo de vinte e quatro horas para julgar os recursos e divulgar o resultado dos mesmos.

Art. 11. Os concursos para provimento do cargo de professor efetivo ocorrerão perante Comissão Examinadora composta por cinco Professores, com três membros titulares, sendo um deles o presidente da comissão, e, no mínimo, dois membros suplentes, todos membros do quadro docente do Magistério Superior, ou do Magistério Federal, no caso do CODAP, com titulação no mínimo igual à exigida para o concurso, da mesma área de conhecimento do concurso, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§1º Na composição da Comissão Examinadora deverá contar com, pelo menos, um membro titular e um suplente pertencentes aos quadros de outras Instituições de Ensino Superior ou de unidade acadêmica da UFS, desde que atendido o disposto no *caput* deste artigo quanto à titulação e formação na área de conhecimento ou, excepcionalmente, área afim à do concurso.

§2º Na impossibilidade de ser cumprida a exigência contida no parágrafo 1º do presente artigo, poderão fazer parte da Comissão Examinadora Professores do Magistério Superior, ou do Magistério Federal, no caso do CODAP, aposentados da UFS e de outras IES.

Art. 12. Para a classe de Professor Titular-Livre a Comissão Examinadora, constituída por professores do quadro docente do Magistério Federal, será composta por quatro membros titulares, sendo um deles o presidente, e dois membros suplentes, escolhidos pelo Conselho da unidade que dispuser da vaga.

§1º Para a classe de Professor Titular-Livre a Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFS, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

§2º Na impossibilidade de ser cumprida a exigência contida no parágrafo 1º do presente Artigo, poderão fazer parte da Comissão Examinadora Professores do Magistério Superior, ou do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no caso do CODAP, aposentados da UFS e de outras IES.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Examinadora, após visualizar a lista deferida de inscritos do certame, deverão comunicar formalmente ao Chefe de Departamento/Núcleo ou Diretor do CODAP a inexistência de impedimento e/ou suspeição para participar do certame, nos termos do Anexo VI desta

Resolução.

§1º Não poderá participar da Comissão Examinadora o membro que:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
- II. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V. tenha sido orientador ou coorientador de mestrado, doutorado ou de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca de qualquer dos candidatos;
- VI. tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca (artigos, capítulos de livro, livros, etc.) de qualquer dos candidatos, ou,
- VII. seja sócio de algum candidato em atividade profissional.

§2º Excepcionam-se do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo os Resumos ou Trabalhos Completos técnico-científicos publicados em Anais de reuniões científicas.

§3º Poderá ser arguida a suspeição de membro da Comissão Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§4º Em caso de impedimento e/ou suspeição de membro titular e suplente da Comissão Examinadora que coloque em risco a realização do certame, caberá ao Chefe de Departamento/Núcleo ou Diretor do CODAP convocar reunião extraordinária para indicação de novos membros da Comissão Examinadora.

§5º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, deverá assumir a presidência da Comissão Examinadora o que possuir maior tempo no Magistério Federal dentre os membros titulares.

Art. 14. O professor convidado a integrar a Comissão Examinadora que incorrer em impossibilidade ou suspeição deve comunicar o fato à chefia de Departamento/Núcleo de ensino e se abster de participar do concurso.

Art. 15. Qualquer pedido de impugnação de membro da Comissão Examinadora, devidamente motivado e justificado, será dirigido ao conselho do Departamento/Núcleo competente, através de e-mail oficial, e com confirmação de recebimento, no prazo de até dois dias úteis contados da publicação do calendário de provas, tendo o conselho do Departamento/Núcleo o prazo de até cinco dias úteis para manifestar sua decisão através de e-mail para o candidato e publicação na página da PROGEP.

§1º O pedido a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além da impossibilidade ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, a sua composição, se

constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§2º Cabe àquele que solicitar a impugnação da Comissão Examinadora o ônus da prova quanto ao alegado.

§3º No caso de deferimento da impugnação, o Presidente providenciará a devida substituição pelo suplente, devendo notificar ao Chefe do Departamento/Núcleo acerca da substituição, caso seja mais de um impugnado, poderá haver publicação de novo calendário de provas, respeitando o prazo previsto no Artigo 10.

Art. 16. A Comissão Examinadora se tornará definitiva depois de apreciadas as solicitações de impugnação, se houver.

Seção V

Do Prazo de Realização do Concurso

Art. 17. O concurso será realizado em um prazo mínimo de sessenta dias e máximo de cento e vinte dias consecutivos entre a publicação integral do edital no Diário Oficial da União e o início das provas.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS E SUA REALIZAÇÃO

Art. 18. O concurso público para professor efetivo será realizado como a seguir:

- I. o concurso para professor do Magistério Superior, Classe A, Auxiliar e Assistente-A, e professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) será realizado em três fases:
 - a. prova escrita (eliminatória e classificatória);
 - b. prova didática (eliminatória e classificatória), e,
 - c. prova de títulos (classificatória);
- II. o concurso para professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto-A, será realizado em quatro fases:
 - a. prova escrita (eliminatória e classificatória);
 - b. prova didática (eliminatória e classificatória);
 - c. prova de projeto de pesquisa (eliminatória e classificatória), e,
 - d. prova de títulos (classificatória);
- III. O concurso público para professor Titular-Livre do Magistério Superior será realizado de acordo com as seguintes fases:
 - a. prova de defesa de memorial (eliminatória e classificatória)
 - b. prova de defesa de tese (prova oral) (eliminatória e classificatória);
 - c. prova escrita (eliminatória e classificatória);
 - d. análise de títulos (classificatória).

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 19. A prova escrita constará de dissertação e/ou resolução de problemas e versará sobre assunto sorteado pela Comissão Examinadora imediatamente antes do início da prova, de uma lista de no mínimo dez pontos, elaborada pelo conselho do Departamento e divulgada previamente para os candidatos através do Edital do concurso público.

§1º Constituirão critérios e pontuação para avaliação da prova escrita:

- I. domínio do assunto relacionado estritamente ao tema sorteado da prova - 60 pontos;
- II. estruturação coerente do texto - 15 pontos;
- III. clareza e precisão da linguagem - 15 pontos, e,
- IV. capacidade de síntese - 10 pontos.

§2º A prova escrita deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo I.

§3º A prova escrita terá duração máxima de quatro horas, e deverá ser redigida com caneta esferográfica azul ou preta, e com letra legível.

§4º Na prova escrita, o candidato não poderá identificar sua prova com o seu nome, somente utilizar o número do CPF.

§5º Durante a realização da prova escrita, não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, livros, anotações ou qualquer outro material de consulta, usar chapéu, boné ou óculos escuros.

Art. 20. A prova escrita de cada candidato será guardada em envelope lacrado e rubricada por todos os membros da Comissão Examinadora, devendo ser providenciado que cada candidato assine a respectiva lista de presença.

Art. 21. Após a correção e divulgação do resultado da prova escrita, a critério da Comissão Examinadora poderá haver a leitura da prova escrita, sempre acompanhado por um membro da comissão examinadora, devendo cada candidato ser notificado da data e hora da sua realização no início da prova escrita.

Parágrafo único. A dispensa da leitura da prova escrita pela Comissão Examinadora, não trará prejuízo do direito de o candidato ter acesso à nota dada por cada examinador.

Art. 22. A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado da prova escrita no site do Departamento/Núcleo ou CODAP e/ou quadro de avisos, especificando a pontuação final obtida pelo candidato por cada examinador em cada um dos critérios contido no § 1º do Art. 19.

Art. 23. A nota da prova escrita do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador. O candidato que obtiver na prova escrita nota média inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação dos membros da Comissão Examinadora, será eliminado do concurso, não podendo

participar das demais etapas.

§1º O candidato poderá solicitar reavaliação da pontuação à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas a partir da divulgação do resultado da prova escrita (respeitando o horário de funcionamento do setor), mediante requerimento próprio (Anexo V), datado e assinado, contendo as justificativas, que deverá ser entregue na secretaria da unidade acadêmica ao qual o concurso está vinculado.

§2º A relação de candidatos que vierem a solicitar reavaliação da pontuação obtida na prova escrita deverá ficar à disposição de todos durante e após o prazo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Caberá exclusivamente à Comissão Examinadora avaliar a pertinência ou não do requerimento, divulgando a conclusão da análise em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento no site do departamento e/ou quadro de avisos

§4º Quando houver alteração de notas, a Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado atualizado para todos os candidatos, com as devidas justificativas.

-

Seção II

Da Prova Didática

Art. 24. A prova didática será pública e realizar-se-á perante a Comissão Examinadora, constando de exposição ou atividade prática. Só poderão participar da prova didática os candidatos aprovados na prova escrita, e presentes na hora do sorteio do ponto da prova didática. A ordem de apresentação da prova didática obedecerá à ordem de sorteio realizada pela Comissão Examinadora.

§1º O local e data do sorteio do ponto de apresentação dos candidatos para a prova didática será divulgado pela Comissão Examinadora após a divulgação do resultado final da prova escrita, respeitando o prazo de vinte e quatro horas para os recursos e seu resultado.

§2º O calendário do sorteio dos pontos da prova didática será ajustado pela Comissão Examinadora com os candidatos aprovados na prova escrita, respeitando o prazo de vinte e quatro horas de antecedência da hora do sorteio para a realização da prova para cada candidato.

§3º Não será permitido a nenhum candidato assistir a prova didática dos demais concorrentes.

§4º Não será permitida a Comissão Examinadora arguir o candidato durante a explanação da aula didática.

Art. 25. A prova didática terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais e para menos, e versará sobre o assunto sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da prova, constante da lista de pontos dispostos no Edital, excluído o ponto sorteado para a prova escrita.

§1º Caso a prova didática seja prática terá sua duração e critérios de avaliação regulamentados pelo edital.

§2º Constituirão critérios e pontuação para avaliação da prova didática:

- I. conhecimento sobre o tema (extensão, atualização, profundidade) - 30 pontos;
- II. exposição do conteúdo de forma clara e didática - 15 pontos;
- III. elaboração, estruturação e execução do plano de aula - 15 pontos;
- IV. correção e adequação da linguagem oral e escrita - 10 pontos;
- V. capacidade de síntese - até 10 pontos;
- VI. sequência lógica e coerência do conteúdo - 15 pontos, e,
- VII. cumprimento do tempo - 5 pontos

§3º A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo II.

Art. 26. Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir o seu plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 27. A prova didática será realizada perante a Comissão Examinadora, devendo ser gravada ou filmada e arquivada por igual período da validade do concurso.

Parágrafo único. É vedada a gravação ou transmissão das provas didáticas pelo público presente na sessão por qualquer meio.

Seção III

Da Prova de Projeto de Pesquisa

Art. 28. A prova de Projeto de Pesquisa, que será pública, constituir-se-á da apresentação, pelo candidato, de um projeto de pesquisa de sua autoria, na área de conhecimento do concurso.

§1º Não será permitido a nenhum candidato assistir a prova de apresentação do Projeto de Pesquisa dos demais concorrentes.

§2º O candidato fará a entrega de quatro vias do seu Projeto de Pesquisa ao presidente da Comissão Examinadora no dia do sorteio do ponto da prova didática, em data e local definidos no calendário de provas.

§3º O presidente da Comissão Examinadora providenciará a imediata entrega, em envelope lacrado, de uma via do referido projeto a cada um dos membros da Comissão Examinadora, ficará com uma cópia, e repassará a última para guarda pelo Chefe de Departamento/Núcleo ou Diretor do CODAP.

§4º Os Projetos de Pesquisa entregues à Comissão Examinadora deverão ser arquivados, pelos Departamentos/Núcleos ou pelo CODAP, por igual período da validade do concurso e apenas poderão ser

devolvidos aos candidatos na hipótese de anulação ou cancelamento do concurso.

Art. 29. A chamada dos candidatos para a realização da prova de Projeto de Pesquisa obedecerá à ordem de sorteio realizada pela Comissão Examinadora de acordo com o inciso V do Art. 9º.

§1º A prova de Projeto de Pesquisa será realizada perante a comissão examinadora, devendo ser gravada ou filmada e arquivada por igual período da validade do concurso.

§2º É vedada a gravação ou transmissão da prova de Projeto de Pesquisa, pelo público presente na sessão por qualquer meio.

Art. 30. Cada candidato disporá de um tempo máximo de trinta minutos para apresentar seu projeto de pesquisa.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até quinze minutos para arguir o candidato e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da arguição, esta poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de trinta minutos para cada examinador.

Art. 31. Constituirão critérios para avaliação da prova de Projeto de Pesquisa:

- I. conhecimento do assunto - 15 pontos;
- II. capacidade de síntese - 5 pontos;
- III. clareza de exposição - 5 pontos;
- IV. correção e adequação da linguagem - 5 pontos;
- V. consistência teórica e/ou técnica - 15 pontos;
- VI. viabilidade teórica e/ou técnica - 15 pontos;
- VII. adequação do projeto de pesquisa à formação ou às atividades científicas do candidato - 10 pontos;
- VIII. adequação do projeto de pesquisa à área objeto do concurso - 15 pontos, e,
- IX. atualidade do projeto de pesquisa quanto ao estado presente da área em que se insere - 15 pontos

Parágrafo único. A Prova de Projeto de pesquisa deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo III.

Seção IV

Da Prova de Títulos

Art. 32. Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do concurso, dando-se maior valor aos diretamente ligados à(s) matéria(s) de ensino do concurso, segundo os critérios estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§1º Os candidatos aprovados na prova escrita deverão entregar Relatório Descritivo ou *Currículo lattes*, devidamente comprovados, e encadernados em ordem cronológica dos títulos, antes de dar início à

realização do sorteio dos pontos da Prova Didática.

§2º No Relatório Descritivo e no *Currículo lattes* o candidato deverá indicar os itens de sua produção acadêmica, técnica e científica referentes aos últimos cinco anos até a data da publicação do Edital, fazendo constar aqueles que poderão ser objeto de pontuação nos termos do Anexo IV desta Resolução.

§3º A documentação entregue à Comissão Examinadora deverá ser arquivada, pelos Departamentos ou pelo CODAP, por igual período da validade do concurso e apenas poderão ser devolvidos aos candidatos na hipótese de anulação ou cancelamento do concurso.

Art. 33. A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado final da prova Didática, de Projeto de Pesquisa e Títulos no site do Departamento/Núcleo ou CODAP e/ou quadro de avisos ao final do concurso, especificando a pontuação obtida pelo candidato em cada avaliação, e o resultado final da classificação dos candidatos no certame.

§1º O candidato que obtiver nota inferior a 70 (setenta) na prova Didática e de Projeto de Pesquisa será eliminado do concurso. A prova de títulos é meramente classificatória, não elimina o candidato.

§2º O candidato poderá solicitar reavaliação da pontuação em qualquer das três provas realizadas à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado final do concurso, mediante requerimento próprio (Anexo V), datado e assinado, contendo as justificativas, que deverá ser entregue na secretaria da unidade acadêmica ao qual o concurso está vinculado.

§3º Caberá exclusivamente à Comissão Examinadora avaliar a pertinência ou não do requerimento, divulgando a conclusão da análise em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento, no site do Departamento e/ou quadro de avisos.

§4º Quando houver reavaliação de notas, a Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado atualizado para todos os candidatos, com as devidas justificativas da Comissão.

Seção V

Da Prova de Defesa de Tese

Art. 34. A prova de defesa de tese, que será pública, constituir-se-á de apresentação, pelo candidato, de uma tese inédita, de sua autoria, na área de conhecimento do concurso.

§1º O candidato fará entrega da sua tese ao presidente da Comissão Examinadora responsável pelo concurso em cinco vias em data e local definidos pelo calendário de provas.

§2º O presidente da Comissão Examinadora providenciará a imediata entrega de uma via da referida tese a cada um dos componentes titulares da Comissão Examinadora e ao chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP responsável pelo concurso, em envelope lacrado, mantendo a última via sob sua guarda.

Art. 35. A chamada dos candidatos para a realização da prova de defesa de tese será divulgada em

data e local definidos pelo calendário de provas.

Art. 36. Cada candidato disporá de um tempo máximo de sessenta minutos para apresentar sua tese.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da arguição, esta a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de trinta minutos para cada examinador.

Art. 37. Constituirão critérios para avaliação da prova de defesa de tese:

- I. conhecimento do assunto - 15 pontos;
- II. capacidade de síntese - 5 pontos;
- III. clareza de exposição - 5 pontos;
- IV. correção e adequação da linguagem - 5 pontos;
- V. consistência teórica e/ou técnica - 20 pontos;
- VI. relevância do tema focado quanto ao estado presente da área em que se insere - 15 pontos;
- VII. relevância da tese no contexto da área em que se insere - 20 pontos, e,
- VIII. adequação do tema da tese à área objeto do concurso - 15 pontos.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Memorial

Art. 38. A prova de defesa de memorial constituir-se-á da apresentação individual de memorial descritivo, de sua autoria, com relato comentado da sua formação acadêmica, da sua produção acadêmica e da sua experiência profissional.

§1º O candidato fará entrega do seu memorial ao presidente da Comissão Examinadora responsável pelo concurso em cinco vias em data e local definidos pelo calendário de provas.

§2º O presidente da Comissão Examinadora providenciará a imediata entrega de uma via do referido memorial a cada um dos componentes titulares da Comissão Examinadora e ao chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP responsável pelo concurso, em envelope lacrado, mantendo a última via sob sua guarda.

Art. 39. A chamada dos candidatos para a realização da prova de defesa de memorial será divulgada em data e local definidos pelo calendário de provas.

Art. 40. Cada candidato disporá de um tempo máximo de sessenta minutos para apresentar seu memorial.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da arguição, esta poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de trinta minutos para cada examinador.

Art. 41. Constituirão critérios para avaliação da prova de defesa de memorial:

- I. adequação da formação acadêmica do candidato à sua produção acadêmica e à sua experiência profissional - 25 pontos;
- II. relevância da produção acadêmica para a situação presente da área em que se insere - 20 pontos;
- III. relevância da produção acadêmica para o estado presente da área em que se insere - 20 pontos;
- IV. relevância da experiência profissional para a área objeto do concurso - 20 pontos;
- V. capacidade de síntese - 5 pontos;
- VI. clareza de exposição - 5 pontos, e,
- VII. correção e adequação da linguagem - 5 pontos.

Art. 42. A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado da prova de defesa de tese e de defesa de memorial no site do Departamento/Núcleo e/ou quadro de avisos, especificando a pontuação obtida pelo candidato nas duas avaliações.

Art. 43. O candidato poderá, independentemente da nota obtida nas duas avaliações, solicitar reavaliação da pontuação à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado final do concurso, mediante requerimento datado e assinado, contendo as justificativas, que deverá ser entregue na secretaria da unidade acadêmica ao qual o concurso está vinculado.

Seção VII

Da Prova Escrita para Classe Titular - Livre

Art. 44. As normas para a realização da Prova Escrita para a Classe de Professor Titular - Livre do Magistério Superior, obedecerá os mesmos critérios da Prova Escrita para a Classe Adjunto A, descrito nesta Resolução.

Seção VIII

Do Julgamento

Art. 45. Cada examinador atribuirá sua nota, que variará de 0 (zero) a 100 (cem), a cada um dos candidatos em formulário próprio, assinando-o e entregando-o ao presidente da Comissão Examinadora logo após o julgamento, valendo como nota final a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, considerando 02 (duas) casas decimais.

Art. 46. Realizadas todas as provas, o presidente da Comissão Examinadora convocará os membros para lavrar ata circunstanciada a cerca do certame, em sessão pública.

§1º Será feito, para cada candidato, um quadro demonstrativo, no qual deverão constar os nomes dos examinadores, as notas de cada prova e a média aritmética final simples.

§2º Após a lavratura da ata contendo resultado final do certame, esta deverá ser publicada imediatamente no site do Departamento/Núcleo e/ou afixado no seu mural, podendo haver outras formas de divulgação.

Art. 47. A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de oito dias corridos para a conclusão de seus trabalhos contados a partir da realização da última prova.

Art. 48. A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas, para as diversas categorias, terão os seguintes pesos:

I. Professor do Magistério Superior, Classe A, Auxiliar e Assistente A, e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Pesos
a. prova escrita	04
b. prova didática	04
c. prova de títulos	02
II. Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto - A	Pesos
a. prova escrita	03
b. prova didática	03
c. prova de projeto de pesquisa	02
d. prova de Títulos	02
III. Professor Titular-Livre do Magistério Superior	Pesos
a. prova de defesa de memorial	03
b. prova de defesa de tese (Prova oral)	03
c. prova escrita	02
d. prova de títulos	02

Art. 49. Os casos de empate serão resolvidos pela Comissão Examinadora, devendo ser usados os seguintes critérios de desempate:

I. Professor Classe A do Magistério Superior:

- a. candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público;
- b. maior nota na prova escrita;
- c. maior nota na prova didática;
- d. maior nota na prova de títulos;
- e. maior tempo de magistério em Instituições de Ensino Superior, e,
- f. maior idade.

II. Professor Titular-Livre do Magistério Superior:

- a. candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público;
- b. maior nota na prova escrita;
- c. maior nota na prova defesa de memorial;
- d. maior nota na prova oral (defesa de tese);
- e. maior nota na análise de títulos;

- f. maior tempo de magistério superior em Instituição de Ensino Superior, e,
- g. maior idade.

III. Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- a. que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público;
- b. maior nota na prova escrita;
- c. maior nota na prova didática;
- d. maior nota na prova de títulos;
- e. maior tempo de magistério em Instituições de Ensino Fundamental ou Médio, e,
- f. maior idade.

CAPITULO IV

DO RELATÓRIO FINAL, DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 50. A Comissão Examinadora apresentará ao Chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP o Relatório Final do Concurso indicando os nomes dos candidatos, na ordem de classificação, com a documentação respectiva de cada etapa do concurso com ata circunstanciada, num prazo máximo de oito dias corridos, contados a partir da aplicação da última prova.

Art. 51. O Chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP convocará o Conselho Departamental para apreciar o relatório final da Comissão Examinadora que será encaminhado à Direção do Centro, que por sua vez convocará o Conselho de Centro, para também se manifestar sobre o resultado final do concurso.

Art. 52. O processo será encaminhado, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao Reitor da UFS para a homologação, que será feita através de portaria do Reitor, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 53. Todas as decisões dos órgãos colegiados referentes ao concurso deverão ser tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 54. Em caso de indício de irregularidade, o Conselho do Departamento/Núcleo ou CODAP deliberará sobre a questão, podendo ou não propor a anulação do concurso.

§1º Se a decisão da anulação for tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes no Conselho Departamental/Núcleo, a anulação será declarada de imediato, devendo o Conselho, disso notificar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que providenciará publicação de novo edital, na imprensa local e Portal da UFS na Internet, anunciando a anulação do concurso.

§2º Se a decisão da anulação for tomada por maioria simples, o processo será encaminhado ao Diretor do Centro para os procedimentos previstos no artigo 55.

Art. 55. Caso o Conselho de Centro não aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o Diretor do Centro encaminhará o processo, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao Reitor propondo a anulação do concurso.

Art. 56. Anulado o concurso, todo o processo será repetido, com publicação de novo Edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do concurso anulado e aceitando-se novas inscrições.

Art. 57. Publicado o novo Edital, os candidatos inscritos no concurso anulado poderão substituir o Relatório Descritivo ou *Currículo lattes* por outro atualizado, acrescentando novos títulos.

CAPITULO V

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 58. No prazo máximo de até cinco dias contados da aprovação e divulgação do relatório do resultado do concurso pelo Departamento/Núcleo ou CODAP, caberá recurso ao Conselho de Centro ou do CODAP, mediante requerimento destinado à Direção de Centro/Campus ou CODAP, no site do Departamento e/ou quadro de avisos, quando for o caso.

§1º Caberá ao Conselho de Centro tomar as providências devidas, incluindo diligências junto à Comissão Examinadora, na pessoa do seu presidente, de modo que se garanta a licitude de todo o certame. Não caberá recursos à decisão do Centro.

§2º Caberá ao Diretor de Centro/Campus adotar os meios necessários para agilidade do processo, visando à atender o disposto nos artigos 52 e 56 desta Resolução.

Art. 59. Após a publicação do resultado final no diário oficial da união, caberá recurso ao Conselho Universitário, num prazo máximo de até três dias úteis, exclusivamente por arguição de ilegalidade no cumprimento da Resolução ou Edital que rege o concurso, mediante requerimento destinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que encaminhará em até dois dias úteis o processo para a secretaria do Conselho Universitário.

§1º Em nenhuma hipótese o Conselho Universitário dará prosseguimento ao processo se o recurso não se referir a ilegalidade, devendo o resultado final ser publicado no Diário Oficial

§2º Não cabe ao Conselho Universitário promover reavaliação de notas da Comissão Examinadora, devendo os recursos a esse respeito serem objeto em instância própria para tal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O prazo de validade do concurso será fixado de acordo a legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo é contado a partir da publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 61. O prazo a que se refere o artigo 17 poderá ser alterado por portaria do Reitor no caso de disposição do Governo Federal que exija prazo diferente.

Art. 62. Em até 20 (vinte) dias consecutivos após a data da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, o candidato aprovado deverá apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Parágrafo único. Os títulos recebidos serão encaminhados ao conselho do Departamento/Núcleo ou CODAP para o qual o candidato foi nomeado para análise e homologação, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da documentação.

Art. 63. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, conforme o disposto no artigo 13, § 1º da Lei 8112/90.

Art. 64. O professor nomeado deverá atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão de qualquer das disciplinas integrantes das matérias de ensino em que se fundamentou sua nomeação.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 21/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

CPF DO CANDIDATO								
PONTO DA PROVA								
CRITÉRIOS	PONTOS RELATIVOS AOS CONCEITOS DE ANÁLISE							Notas
1) Domínio do assunto relacionado estritamente ao tema da prova;	60 pontos	50 pontos	40 pontos	30 pontos	20 pontos	10 pontos	0 ponto	
2) Estruturação coerente do texto;	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
3) Clareza e precisão da linguagem	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
4) Capacidade de síntese	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
TOTAL								

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do examinador

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

NOME DO CANDIDATO								
PONTO DA PROVA								
CRITÉRIOS	PONTOS RELATIVOS AOS CONCEITOS DE ANÁLISE							Notas
1. Conhecimento sobre o tema (extensão, atualização, profundidade.)	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	5 pontos	0 ponto	
2. Exposição do conteúdo de forma clara e didática	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
3. Elaboração, estruturação e execução do Plano de aula	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
4. Correção e adequação da linguagem oral e escrita	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
5. Capacidade de síntese	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
6. Sequência Lógica e coerência do conteúdo								
	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
7. Cumprimento do Tempo	5 pontos	---	---	---	---	---	0 ponto	

TOTAL	
--------------	--

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do Examinador

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DE PROJETO DE PESQUISA

NOME DO CANDIDATO							
PONTO DA PROVA							
CRITÉRIOS	PONTOS RELATIVOS AOS CONCEITOS DE ANÁLISE						Notas
1. Conhecimento do Assunto	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
2. Capacidade de Síntese	5 pontos	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
3. Clareza de Exposição	5 pontos	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	

4. Correção e 5. Adequação da Linguagem	5 pontos	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
6. Consistência Teórica e/ou Técnica	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
7. Viabilidade Teórica e/ou Técnica	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
8. Adequação do Projeto de Pesquisa à Formação ou às Atividades Científicas do Candidato	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
9. Adequação do Projeto de Pesquisa à Área Objeto do Concurso	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
10. Atualidade do Projeto de Pesquisa Quanto ao Estado Presente da Área em que se Insere	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
TOTAL							

Data: ____/____/____

ANEXO IV

PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ITEM	PONTOS
1. Formação acadêmica	30
2. Produção acadêmica	50
3. Experiência profissional e outros títulos	20
TOTAL DE PONTOS	100

CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

- A pontuação acima referida corresponde ao limite máximo de pontos possíveis a ser obtidos pelos candidatos.
- Os tópicos do item Formação acadêmica (item 1) não são cumulativos, devendo, nos casos em que

- o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.
- c. Somente serão computados no item Produção acadêmica (item 2) e no item Experiência profissional e outros títulos (item 3) os tópicos obtidos no ano de realização do concurso e nos cinco anos civis anteriores.
- d. Os três itens acima referidos obedecerão à seguinte caracterização e limite de pontuação:

TÓPICOS DO ITEM 1 (Formação acadêmica)

Doutorado com atividade de pós-doutoramento	30 pontos
Doutorado ou Livre-Docência	25 pontos
Mestrado	15 pontos
Residência Médica ou Especialização Médica (reconhecida pelo MEC) específica para a área do concurso exigida no edital	10 pontos
Especialização (curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária de no mínimo 360 horas ou residência médica)	07 pontos

TÓPICOS DO ITEM 2 (Produção acadêmica)

Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional ligado a matéria do concurso	3,0 pontos por artigo
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional em área afim	2,0 pontos por artigo
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional	1,5 pontos por artigo
Artigo de divulgação científica publicado em periódico especializado com corpo editorial	1,0 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Artigos publicados na imprensa	0,1 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	1,0 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)
Trabalho apresentado com resumo publicado em congresso científico	0,2 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)
Livro técnico-científico publicado em editora com conselho editorial e indexado	3,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Capítulo de livro técnico-científico publicado em editora com conselho editorial e indexado	1,0 ponto por capítulo (máximo de 5,0 pontos)
Tese de doutorado orientada e aprovada	2,0 pontos por unidade
Dissertação de mestrado orientada e aprovada	1,5 pontos por unidade
Monografia de graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> orientada e aprovada	0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Produto ou processo de desenvolvimento com patente requerida	2,0 ponto por unidade
Filmes, vídeos e audiovisuais educacionais ou de divulgação científica	1,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Filmes, vídeos e audiovisuais artísticos (apenas para concursos na área de artes)	1,5 pontos por unidade
Peças de teatro, Dança ou musicais (apenas para concursos na área de artes)	1,5 pontos por unidade
Outras produções artísticas (apenas para concursos na área de artes)	1,0 ponto por unidade

Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais	0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
--	--

TÓPICOS DO ITEM 3 (Experiência profissional e outros títulos)

Docência em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu e lato sensu</i>	1,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em cursos de graduação	1,0 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em colégios de ensino médio ou fundamental	0,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Monitoria em cursos de graduação ou de pós-graduação	0,5 ponto por semestre letivo de exercício efetivo
Cargo de Direção em IES	0,5 ponto por semestre de exercício efetivo
Cargo de Coordenação ou de Chefia em unidades acadêmicas de IES	0,5 ponto por semestre de exercício efetivo
Participação em Comissões Examinadoras de concursos públicos em IES	0,5 ponto por participação (máximo de 5,0 pontos)
Participação em Comissões Examinadoras de defesas de mestrado, doutorado e trabalhos de conclusão de cursos em IES	0,2 ponto por participação (máximo de 5,0 pontos)
Outros títulos e demais experiências profissionais relevantes.	0,5 ponto por outras atividades relevantes não enquadradas nos demais tópicos (máximo de 5,0 pontos)

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do Examinador

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSO

DADOS DO CANDIDATO	
Nome do candidato:	_____
Endereço	_____ _____ _____

residencial:					
Complemento endereço:					
Telefone fixo (c/DDD):		Celular (c/DDD):			
E-mail:		E-mail alternativo:			
DADOS DO PROCESSO SELETIVO					
Número do Edital:		Cargo pretendido:			
Departamento/ Núcleo:		Campus:			
Matéria de ensino:					
Disciplinas:					
Edital de Homologação		Data de Publicação no D.O.U.			

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO

Em ____/____/____.

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Eu, _____, integrante da Comissão Examinadora do processo seletivo para concurso de professor efetivo da Universidade Federal de Sergipe - UFS, em atendimento à Lei 9.784/1999 que regula o Procedimento Administrativo no âmbito Público Federal (Art. 19 e Art. 20), e em consonância com a Resolução nº 36/2018 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, de 26 de novembro de 2018, que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos para Concurso Público de Prova e Título para Professor Efetivo da UFS, declaro, que após tomar conhecimento da relação nominal definitiva dos candidatos inscritos para o Concurso Público, objeto do Edital nº _____/_____/_____, Matéria de Ensino _____, Disciplina _____ do Campus _____, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso, conforme o disposto no Art. 13 da Resolução nº 36/2018/CONSU, de 26 de novembro de 2018.

Data ____/____/____

Membro da Comissão Examinadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 45/2018/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião - PPGCR.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações do Regimento Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas, aprovado em 13.08.2018;

CONSIDERANDO o parecer da Relator, **CONS. ANDRÉ OLIVEIRA SILVA JARSKE**, ao analisar o processo nº 23.400/2018-59;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião - PPGCR, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 08/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018

VICE-REITORA Profª Drª Iara Maria Campelo Lima

PRESIDENTE em exercício

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO - PPGCR/UFS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) é uma associação de pesquisa e formação especializada em Ciências da Religião, envolvendo pesquisadores/as docentes e discentes com o intuito de promover Ensino, Pesquisa e Extensão Científica em seu contexto e em diálogo com a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 2º O PPGCR tem por objetivo:

- I. desenvolver pesquisa e produção de conhecimento com qualidade de excelência em Ciências da Religião, privilegiando a relação entre o regional e o global em suas abordagens e temas de estudo;
- II. formar pesquisadores/as qualificados/as, em nível de *stricto sensu*, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmicas no âmbito das Ciências da Religião;
- III. promover capacitação continuada de cientistas da religião para atuarem na pesquisa e no ensino superior em instituições públicas e/ou privadas, bem como em setores da sociedade civil que demandem serviços especializados da área;
- IV. integrar-se e fomentar interlocução, em nível docente e discente, a partir de parcerias e convênios institucionais e em redes nacionais e internacionais vinculadas às Ciências da Religião;
- V. vincular-se com a graduação, especialmente a Licenciatura em Ciências da Religião, a partir de atividades de ensino, pesquisa e extensão (inserção social);
- VI. consolidar-se como Programa de Pós-Graduação de excelência, em sintonia com a missão e visão da Universidade Federal de Sergipe e colaborando, deste modo, com a área das Ciências da Religião no Brasil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGCR está integrado ao Sistema de Pós-Graduação da UFS (SPG/UFS) e se estrutura a partir das seguintes instâncias:

- I. Colegiado;
- II. Comissão de bolsas;
- III. Coordenação do curso;

- IV. Corpo docente, e,
- V. Corpo discente.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do PPGCR será constituído pelos docentes permanentes do Programa e pelo/a representante do corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O/a representante discente e seu/sua suplente serão eleitos/as exclusivamente dentre discentes regulares do Programa, com mandato de um ano. É de competência destes a convocação de eleição.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinária e extraordinariamente mediante convocação da Coordenação do Programa e deliberará com maioria simples dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda, após vinte minutos de tolerância, desde que não haja mudança de pauta.

§1º A ausência em reunião, ordinária ou extraordinária, de quaisquer membros que compõe este Colegiado deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa, não podendo exceder o máximo de duas ausências consecutivas. O descumprimento desta norma e/ou a ocorrência de ausência não justificada poderá incorrer no descredenciamento do docente ou no desligamento do representante discente.

§2º A eventual participação de docentes colaboradores/as em reuniões do Colegiado dar-se-á de forma circunstancial e não implicará em direito a voto.

Art. 6º Compete a este Colegiado, nos termos vigentes que regem o SPG/UFS:

- I. manter atualizado o Projeto Pedagógico do(s) curso(s) oferecido(s) pelo PPGCR;
- II. julgar processos acadêmicos referentes ao PPGCR, aplicando o respectivo regimento e normativas vigentes;
- III. deliberar, definir e colaborar com a execução de ações estratégicas do Programa por meio de funções e comissões *ad hoc*;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- V. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- VI. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas no planejamento de ofertas do Programa;
- VII. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- VIII. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e/ou de defesa de dissertação de mestrado;

- IX. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do Programa;
- X. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- XI. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa;
- XII. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e;
- XIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

CAPÍTULO IV

DA Comissão de bolsas

Art. 7º A Comissão de Bolsas terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, um/a representante do corpo docente e um/a representante do corpo discente, ambos com mandato de um ano.

Parágrafo único. A representação docente e discente será definida em reunião ordinária do colegiado, a partir de indicações do corpo docente e discente.

Art. 8º Compete a esta Comissão distribuir anualmente as cotas de bolsas do Programa e renovar a concessão da bolsa no décimo segundo mês de usufruto da mesma pelo/a discente, mediante análise e homologação de relatório de atividades do/a bolsista, tendo como parâmetro de decisão e ação a Instrução Normativa vigente.

Art. 9º Os critérios de distribuição e renovação de bolsas, bem como os critérios para análise e homologação de relatórios de atividades de bolsistas serão definidos em Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação é o órgão executivo do PPGCR, composto por coordenador/a e coordenador/a adjunto/a, eleitos/as dentre seus pares de Colegiado para um mandato de dois anos, passível de, no máximo, uma recondução de mandato de mais dois anos, mediante eleição.

Parágrafo único. Dado por finalizado seu mandato ou sua recondução de mandato, o/a docente poderá se candidatar e ser eleito/a novamente para a função de coordenação após interstício de no mínimo dois anos.

Art. 11. Compete à Coordenação do PPGCR, nos termos da Resolução que rege o SPG/UFS:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, da Resolução que rege o SPG/UFS, e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e;
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGCR é responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do programa. Sua atuação e produção intelectual deverá estar em conformidade com as normativas do SPG/UFS e os critérios expostos no Documento de Área.

Art. 13. O vínculo dos/as docentes dar-se-á em uma das categorias estabelecidas pela Capes na legislação em vigor, a saber:

- I. docente permanente;
- II. docente visitante, e;
- III. docente colaborador.

Parágrafo único. Com base no Documento de Área, considerar-se-á como categoria específica o Docente Permanente recém titulado/a, em cujo processo de credenciamento e reconhecimento serão observados pré-requisitos devidamente equiparados à categoria.

Art. 14. Compete a docentes do PPGCR, conforme cada categoria:

- I. docentes permanentes:
- II. desenvolver projeto de pesquisa na área e cadastra-lo no PPGCR;
- III. liderar ou estar vinculado a grupo de pesquisa no qual desenvolva projeto de pesquisa referido

acima;

- IV. ministrar uma disciplina, no mínimo, a cada três semestres letivos;
- V. possuir, no mínimo, a cada quadriênio do calendário de avaliação da Capes, duas orientações no PPGCR com dissertações defendidas, com temáticas vinculadas às respectivas Linhas de Pesquisa e, preferencialmente, a seu projeto de pesquisa cadastrado no PPGCR;
- VI. possuir, no mínimo, a cada quadriênio do calendário de avaliação da Capes, duas orientações de planos de trabalho de Iniciação Científica com temáticas vinculadas às respectivas Linhas de Pesquisa e, preferencialmente, a seu projeto de pesquisa cadastrado no PPGCR;
- VII. docentes visitantes: realizar plano de trabalho definido no âmbito do projeto a partir do qual se dá seu vínculo com o PPGCR;
- VIII. docente colaborador/a:
- IX. ofertar uma disciplina optativa a cada dois semestres letivos, e,
- X. ministrar disciplina obrigatória em parceria com docentes permanentes do PPGCR;

Parágrafo único. docentes colaboradores poderão orientar discentes em projetos de dissertação no PPGCR, mediante cadastramento de projeto de pesquisa próprio e não ultrapassando o número de uma orientação ativa em um mesmo período.

Art. 15. A vinculação de novos docentes ao PPGCR, bem como a manutenção de vínculos já estabelecidos, dar-se-á por procedimentos específicos a cada uma das categorias de docentes, a saber:

- I. Docentes permanentes, também recém titulados/as: por meio de processo de credenciamento regimentado por edital e, no caso de docentes permanentes já credenciados, por meio de processos de avaliação de desempenho para credenciamento;
- II. Docentes visitantes: por meio de convites e/ou propostas vinculados a projetos específicos, convênios e parcerias institucionais aprovados pelo Colegiado do PPGCR;
- III. Docentes colaboradores: mediante necessidade de manutenção e/ou adequação de categoria de docentes em situações/condições específicas, que o/a impedem de atender os pré-requisitos de docentes permanentes, a despeito de se manterem integrados/as a atividades de pesquisa e ensino do programa.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 16. Os processos de credenciamento de novos docentes permanentes serão regidos por edital público e específico para este fim.

§1º A proposta de abertura de processo de credenciamento é atribuição da coordenação do programa, mediante homologação do colegiado, e deverá estar respaldada no planejamento quadrienal do programa.

§2º Os processos de credenciamento serão conduzidos por Comissão de Avaliação específica, nos termos do edital, formada por três integrantes, a saber:

- I. dois docentes permanentes do PPGCR, dentre os/as quais, um/a deverá desempenhar a função de presidência da comissão, e,

II. um docente permanente de PPG consolidado, isto é, com nota 5 ou superior na última avaliação quadrienal, em Ciências da Religião ou na grande área das Ciências Humanas.

§3º O processo de credenciamento compreende as seguintes etapas, cabendo recurso conforme o caso, cujos procedimentos e cronograma deverão ser especificados em edital:

- I. publicação de edital;
- II. recebimento de propostas de credenciamento;
- III. deferimento ou indeferimento de propostas de credenciamento pela secretaria do PPGCR, mediante conferência de documentação solicitada pelo edital;
- IV. análise e parecer da Comissão de Avaliação;
- V. apreciação e homologação pelo colegiado, e,
- VI. publicação de resultado.

Art. 17. Os pré-requisitos para credenciamento de novos docentes permanentes, que deverão pautar tanto propostas quanto a avaliação das mesmas, são os seguintes:

- I. possuir título de Doutorado na área ou área afim, ou pós-doutoramento na área e/ou área afim;
- II. possuir ou participar de projeto de pesquisa em andamento, vinculado a grupo de pesquisa ativo e reconhecido pela instituição de origem, com temática relativa à Linha de Pesquisa na qual intenciona credenciar-se, com uma ou mais produções relevantes nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta;
- III. apresentar, na submissão de proposta de credenciamento, um plano de disciplina optativa da estrutura curricular vigente do PPGCR, cuja temática e estado de arte esteja relacionada com seu projeto de pesquisa e com a Linha de Pesquisa do PPGCR;
- IV. possuir orientação em andamento e/ou concluída, em nível de graduação ou pós-graduação, em temática vinculada a seu projeto de pesquisa, nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta;
- V. ter publicação qualificada (A1, A2, B1, B2) na área e/ou vinculadas a seu projeto de pesquisa, nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta;
- VI. ter participado em evento da área ou área afim, com comunicação de pesquisa e publicação de texto relacionado a seu projeto de pesquisa, nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta.

Parágrafo único. Com "projeto de pesquisa" entenda-se sempre o projeto de pesquisa que o/a candidato/a está propondo desenvolver no PPGCR, na ocasião de sua candidatura, conforme inciso I deste artigo.

Art. 18. Os pré-requisitos para credenciamento de docentes permanentes recém titulados são os seguintes:

- I. ter obtido o título de doutor em Ciências da Religião, Teologia ou área afim no período vigente no Documento de Área relativo à recém titulação;
- II. ter uma ou mais publicações qualificadas (A1, A2, B1, B2) na área e vinculadas a seu projeto de pesquisa nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta, e,
- III. ter participação anual em eventos da área, ou área afim, com comunicação de pesquisa relacionada a seu projeto de pesquisa nos últimos quatro anos a contar da data da submissão da proposta.

Art. 19. Conforme o quadro de docentes do PPGCR, no resultado final de seleções de docentes, candidatos/as poderão ser convidados a vincular-se ao Programa na categoria de Docente Colaborador/a, a partir de sua classificação no processo.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO PARA REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 20. Os processos de avaliação e desempenho para recredenciamento de docentes permanentes deverão ocorrer anualmente e dar-se-ão com base na análise de currículos Lattes dos/as docentes a partir dos seguintes critérios:

- I. possuir ou participar em projeto de pesquisa com produção relevante, cadastrado em Grupos de Pesquisa no PPGCR;
- II. ter ofertado disciplina obrigatória e/ou optativa relacionada a seu projeto de pesquisa;
- III. possuir orientação em andamento e/ou concluída com temática vinculada a seu projeto de pesquisa em andamento, em nível de pós-graduação;
- IV. ter publicação qualificada em periódicos (A1, A2, B1, B2) na área e vinculadas a seu projeto de pesquisa;
- V. ter, preferencialmente, publicação qualificada em livros (L4 e L3), e,
- VI. ter participado em evento da área com comunicação de pesquisa e publicação de texto relacionado a seu projeto de pesquisa.

Art. 21. Os processos de avaliação serão conduzidos por Comissão própria, formada pelo/a Coordenador/a e mais dois docentes permanentes do Programa e compreenderão as seguintes etapas:

- I. formação de Comissão de Avaliação em reunião ordinária do colegiado;
- II. análise de currículos Lattes;
- III. divulgação de relatório de avaliação entre docentes permanentes;
- IV. período recursal;
- V. apreciação e homologação pelo colegiado, e,
- VI. comunicação de resultados (recredenciamentos e descredenciamentos) a COPGD, conforme prazo estipulado pela mesma por meio de Portaria vigente.

Art. 22. Cabe ao colegiado do Programa homologar o recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes.

Art. 23. Os/as docentes que não atenderem aos critérios de recredenciamento em um segundo processo de avaliação dentro do mesmo quadriênio de avaliação, ou da periodização vigente, serão automaticamente descredenciados do Programa.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PPGCR é formado por todos/as alunos/as com matrícula ativa em curso do Programa, seja na categoria de Aluno Regular ou Aluno Especial, conforme define Resolução vigente das Normas de Pós-Graduação da UFS.

Parágrafo único. Na qualidade de bolsista do Programa, o/a aluno/a regular deverá atender às exigências definidas pelo PPGCR em Instrução Normativa vigente, relativas ao aproveitamento de disciplinas, relatórios de atividades, cumprimento de prazos e demais rotinas relativas ao curso.

Art. 25. Cabe ao discente regular do PPGCR:

- I. desenvolver projeto de dissertação alinhado ao projeto de pesquisa de seu/sua orientador/a;
- II. participar, sempre que possível, de grupo de pesquisa, considerando que discentes bolsistas, obrigatoriamente, devem estar vinculados a grupo de pesquisa;
- III. cumprir com créditos de disciplina e atividades complementares no prazo determinado, tomando como parâmetro o fluxograma de curso, e,
- IV. atualizar seu currículo Lattes, no mínimo, a cada seis meses e colaborar pró-ativamente com procedimentos de coleta anual do sistema Sucupira solicitados pela secretaria do PPGCR.

Art. 26. Os critérios de seleção de discentes para o curso de Mestrado do PPGCR são os seguintes:

- I. possuir graduação em quaisquer cursos reconhecidos pelo MEC;
- II. apresentar, por ocasião da seleção, proposta de projeto de dissertação de mestrado alinhado com a Área de Concentração, Linha de Pesquisa pretendida e Projeto de Pesquisa do/a docente que pretende como orientador/a;
- III. possuir competência de leitura e interpretação de texto, bem como de escrita que corresponda a exigências acadêmicas satisfatórias, e,
- IV. possuir currículo acadêmico atualizado na Plataforma Lattes, bem como toda a respectiva documentação comprobatória do mesmo.

Parágrafo único. Os critérios de seleção de Alunos/as Especiais do PPGCR seguem as normas vigentes na UFS.

Art. 27. A avaliação de discentes, em cada disciplina, será feita com base em instrumentos de avaliação definidos pelos respectivos docentes, considerando:

- I. o limite de um artigo por semestre que, conforme a proposta metodológica e mediante acordo de docentes envolvidos, poderá ser apresentado pelo/a discente como instrumento de avaliação para mais de uma disciplina, e,
- II. para demais instrumentos de avaliação, não se aplicam limites por semestre.

Art. 28. A avaliação de discentes, em cada disciplina, será traduzida em conceitos de acordo com os seguintes critérios:

- I. A - Excelente (9,0 - 10,0);
- II. B - Bom (8,0 - 8,9);
- III. C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- IV. D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,

V. E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado/a na disciplina o/a discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 29. O/a discente será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver duas reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste instrumento, ou,
- III. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 30. A Área de Concentração e as linhas de pesquisa do PPGCR serão definidas em Instrução Normativa vigente.

Art. 31. A estrutura curricular do curso de Mestrado em Ciências da Religião, que define tipos de disciplinas (obrigatórias e optativas), atividades complementares e obrigatórias, fluxograma de curso, procedimentos de matrícula e critérios de aproveitamento de disciplinas, deverá ser organizada a partir das Linhas de Pesquisa do PPGCR e definida em Instrução Normativa vigente.

Art. 32. O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, e o número mínimo exigido para integralização curricular será de vinte e quatro créditos, cuja distribuição de créditos será definida em Instrução Normativa vigente.

Art. 33. Os planos de ofertas semestrais de disciplinas, bem como respectivos docentes responsáveis pelas mesmas, serão definidos pelo colegiado em reunião ordinária, com base na Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Durante todo o curso, o/a discente será supervisionado/a por um/a docente-orientador/a, que poderá ser substituído/a, caso seja de interesse de uma das partes, mediante aprovação do Colegiado.

§1º A atribuição e/ou substituição de docente orientador/a deve ser homologada pelo colegiado do Programa.

§2º Considerada a natureza da dissertação, o/a docente orientador/a, em comum acordo com o/a discente, poderá indicar co-orientação, com a aprovação do colegiado do Programa.

Art. 35. Compete a docentes orientadores/as e co-orientadores/as:

- I. supervisionar o/a discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo/a em sua formação;
- II. propor ao/à discente, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III. assistir o/a discente na definição detalhada de seu projeto de dissertação, no decorrer dos Seminários de Pesquisa, no primeiro e segundo semestres de curso, e,
- IV. assistir o/a discente na execução de seu projeto de dissertação.

CAPÍTULO XII

Do exame de qualificação e defesa de dissertação

Art. 36. O Exame de Qualificação consiste da avaliação, por Banca Examinadora constituída para este fim, de resultados parciais da pesquisa com intuito de avaliar as condições formais, metodológicas e teóricas para o/a discente levar sua dissertação à Defesa e candidatar-se ao título de Mestre/a em Ciências da Religião.

§1º A Banca Examinadora será constituída, sob homologação do Colegiado, por quatro membros: o/a docente orientador/a, na qualidade de presidente; o/a primeiro/a examinador/a, na qualidade de docente interno do PPGCR; o/a segundo/a examinador/a, na qualidade de docente externo do PPGCR; e examinador/a suplente.

§2º O Exame de Qualificação terá por objeto o material escrito, a saber, a Dissertação Parcial, de autoria exclusiva do/a discente.

§3º Os procedimentos de entrega da Dissertação Parcial, bem como os parâmetros formais de apresentação do mesmo, serão definidos em Instrução Normativa vigente.

Art. 37. A Defesa de Dissertação consiste da avaliação, por Banca Examinadora constituída para este fim, do resultado final da pesquisa realizada por discente com intuito de obtenção do título de Mestre/a em Ciências da Religião.

§1º A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação será constituída, sob homologação do Colegiado, por quatro membros: o/a docente orientador/a, na qualidade de presidente; o/a primeiro/a examinador/a, na qualidade de docente interno do PPGCR; o/a segundo/a examinador/a, na qualidade de docente externo do PPGCR; e examinador/a suplente.

§2º A Defesa de Dissertação dar-se-á a partir de documento escrito de autoria exclusiva do/a discente, que deverá ser entregue na secretaria do Programa no prazo máximo de trinta dias antes da data de realização da defesa.

§3º Os parâmetros de apresentação formal da Dissertação, bem como os procedimentos de entrega da mesma, serão definidos em Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os termos deste Regimento se aplicam a todos/as envolvidas no PPGCR a partir de sua aprovação.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1524 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.023270/2016-92/Departamento de Física/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 16/01/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 013/2017, publicado no D.O.U. em 23/06/2017, para a Matéria de Ensino "Física Geral e Educacional", homologado através da Portaria nº 21, de 12/01/2018, publicada no D.O.U. em 16/01/2018, seção 1, página 22.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1525 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.004177/2017-60/Departamento de Geologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/01/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 016/2017, publicado no D.O.U. em 01/09/2017, para a Matéria de Ensino "Geoprocessamento de Dados e Imagens, Geologia de Campo", homologado através da Portaria nº 16, de 09/01/2018, publicada no D.O.U. em 10/01/2018, seção 1, página 43.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1548 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Licença a servidora

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no artigo 207 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008;
- o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 6.690, de 11/12/2008;
- o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053065/2018-13;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, no período de 12/11/2018 a 11/03/2019, à Professora **PAULA SANTOS NUNES**, matrícula SIAPE nº 2137199, lotada no Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 12/03/2019 a 10/05/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1834 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.044660/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Médico-Veterinário, **CLERTON MAGNO ROCHA SANTANA PEREIRA**, matrícula SIAPE nº 2244004, lotado no Hospital Veterinário Universitário do Departamento de Medicina Veterinária, de 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de 02/10/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado em Zootecnia, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1837 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera carga horária de
servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que consta no art. 17 da Portaria Ministerial nº 291, de 12/09/2017;

o que consta no artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

o que consta, no Processo Eletrônico nº 23113.052329/2018-11;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a jornada de trabalho de quatro horas diárias e vinte horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais do Médico Veterinário **CLÊRTON MAGNO ROCHA SANTANA PEREIRA**, matrícula SIAPE nº 2244004, lotado no Hospital Veterinário Universitário do Departamento de Medicina Veterinária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1526 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende as atividades do Campus São Cristóvão em virtude de manutenção da subestação 69Kv.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de manutenção da subestação 69Kv no campus de São Cristóvão;

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende as atividades no Campus São Cristóvão, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, no dia 08 de dezembro de 2018, em virtude do desligamento do sistema de energia elétrica.

Art. 2º As atividades e demandas específicas de cada unidade/setor, nesse dia, deverão ser reportadas à Superintendência de Infraestrutura - INFRAUFS, de modo que possam ser dirimidas e inseridas no cronograma de manutenção da subestação.

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP a adequação e criação de ocorrência específica para ser lançada no controle de frequência dos servidores para o período discriminado no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Caberá ao EFISCON e a INFRAUFS, observadas as demandas do serviço e se necessário, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados, bem como a comunicação prévia junto às empresas que prestam serviço no Campus São Cristóvão.

Art. 5º Caberá ao Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI a manutenção dos sistemas que atendem a todos os campi durante o desligamento do sistema energético.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço da UFS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1835 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo n° 23113.055131/2018-90,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Economista **MARCOS VINICIUS NASCIMENTO GONZALES CASTANEDA**, matrícula SIAPE n° 2499472, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, para desempenhar suas atividades na Divisão de Gestão de Custos - DIGESC/COPEC/PROPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

EDNALVA FREIRE CAETANO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1550 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Assessor do Reitor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10/12/2018, o Professor Adjunto, Nível 02, **MARCOS BARBOSA DOSEA**, Matrícula SIAPE nº 3605036, lotado no Departamento de Sistema da Informação do Campus Prof. Alberto Carvalho, em regime de trabalho dedicação exclusiva, para exercer o Cargo de Direção, CD-4, de Assessor do Reitor, com exercício de suas funções no Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR